

Instrução Normativa FEMARH Nº 3 DE 18/03/2015

Revoga a IN nº 03/2014 publicada no DOE de 13.10.2014 que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima.

O Presidente da Fundação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, no uso das atribuições legais, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações e

Considerando;

O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

O Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal;

A Instrução Normativa nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SISCAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR;

Que compete à FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, a preservação, a conservação, a recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

O previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar 140/2011 ;

Os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Legalidade e Boa-fé, Motivação, Razoabilidade e Proporcionalidade.

Resolve:

Art. 1º O Certificado de Regularidade Ambiental CRRA, no âmbito do Estado de Roraima criado pela IN Femarh nº 03/2014, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei nº 12.651/2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Art. 2º Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) até 05 (cinco) de maio de 2015, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Decreto nº 7.830/2012 e da IN nº 002-MMA/2014.

Art. 3º Em casos de processos já em trâmite junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente e

dos Recursos Hídricos - FEMARH, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

§ 1º Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a Lei nº 12651/2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

§ 2º Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental - TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada - PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto 7830/2012.

Art. 4º Nos casos do artigo 3º § 1º, O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRRA, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

§ 1º Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde que o interessado apresente:

I - Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão competente;

II - Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual, delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

III - Nos casos previstos neste parágrafo 1º será dispensada a elaboração de carta imagem ela Femarh e vistoria in loco, para emissão do Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRRA ressalvada o monitoramento e fiscalização a qualquer tempo pela FEMARH.

§ 2º Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação - LI pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I - Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual;

II - Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado;

III - Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;

IV - Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes;

Parágrafo único. os documentos serão apresentados em cópia autenticada. No caso de cópia simples o interessado deverá apresentar o documento original para autenticação pelo servidor

no ato do protocolo.

Art. 6º Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o CRRRA será cancelado, não obstando a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso.

Art. 7º O Certificado Roraimense de Regularidade Ambiental - CRRRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR

ANEXO CERTIFICADO - RORAIMENSE DE REGULARIDADE AMBIENTAL - C.R.R.A

Nº _____

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 001, Art. 46, Inciso III e Art. 02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011 de acordo com o Programa De Regularização Ambiental " Roraima Sustentável" instituído através da Instrução Normativa nºxxxx de xxxx de Outubro De 2014, expede o Certificado Roraimense de Regularização Ambiental que regulariza a (o):

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

Registrado (a) na FEMARH/DLGA/DLA, sob a aprovação em acordo com a Lei 12651/2012 relativo à SUPRESSÃO VEGETAL para atividade de:

"XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM UMA ÁREA DE XXXXXXXXX HECTARES, NO XXXXXXX, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XXXXXX", com coordenadas _____ X e Y _____ com as seguintes restrições:

Este certificado é válido somente para a regularização da atividade supracitada.

Qualquer alteração na área ou atividade deverá ser comunicada a Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental - DLGA/FEMARH-RR.

Este Certificado foi concedido conforme o Processo nº XXXXXXX, e Parecer Técnico nº XXXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Boa Vista - RR, XXXX de XXXXXX de 2014.

ROGERIO MARTINS CAMPOS

Presidente da FEMARH-RR

SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA

Diretor da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO

Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade.

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

O Certificado deve ser fixado em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;

Qualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a FEMARH.

Apresentar, a FEMARH, cópia da publicação deste Certificado em jornal de grande circulação.

Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima, este Certificado será Cancelado e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes do Processo nºxxxxxxx Parecer Técnico nº xxxxxxxx